

01-0161/97

*20



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0161/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0161/1997 DE 12/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA GUADROS

EMENTA:

Dispoe sobre os materiais inserviveis das Escolas Municipais, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:42:32

00000014691-93



ARQUIVADO EM 29/9/97

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proco.
n.º 161 de 1997

AS COMISSÕES DE:

12 MAR 1997 PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0161/1997

COMISSÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

"Dispõe sobre os materiais inservíveis das Escolas Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os materiais inservíveis das Escolas Municipais (materiais sem utilidades, imprestáveis) devem ser repassados à APM da Escola Municipal a que pertence, após decisão do Conselho de Escola

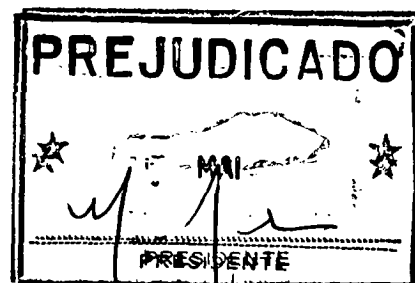
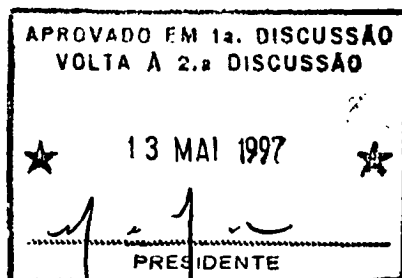
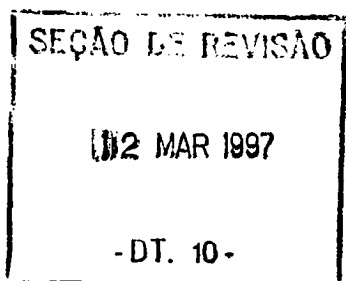
Art. 2º - A APM da Escola Municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública os materiais inservíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a APM da Escola Municipal for vender o material inservível, o produto da venda será revertido para a própria APM da Escola Municipal, estando proibido outro uso que não seja em benefício da própria Escola.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1997.

ANA MARIA QUADROS
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) é uma entidade jurídica sem fins lucrativos que participa da vida escolar através de pais, alunos e professores.

A Associação de Pais e Mestres, em conjunto com o Conselho de Escola poderá deliberar sobre a utilização de venda de materiais inservíveis, sendo que o lucro obtido da venda deverá ser depositado na conta da A.P.M.

Munir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 161 de 19 97 18 03 97

(a)

[Handwritten signature]

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-03-97
PL. 354/94, 376/94

[Handwritten signature]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

19/03/97

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
21/03/97 às 12:00



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Ilustre Vereador Anderson Fato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de maio de 1997

Presidente

Em 21 de maio de 1997

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 n06

Em

28 04 97

(a)



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/1977

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0213/1997

folha n. 05
161
de 99

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0161/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar as escolas municipais, mediante decisão do Conselho de Escola, a doarem materiais às Associações de Pais e Mestres, as quais poderão vendê-los, utilizando o produto da venda em benefício da própria escola.

O projeto está amparado no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0127/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do	111
N.º	111	de	111
O.º	111	de	111

VOTO CONTRÁRIO DO VER. JOSE MENTOR COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0161/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar as escolas municipais, mediante decisão do Conselho de Escola, a doarem materiais às Associações de Pais e Mestres, as quais poderão vendê-los, utilizando o produto da venda em benefício da própria escola.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora o projeto encontra óbices de ordem legal, como veremos a seguir.

Segundo dispõe a Constituição Federal, em seu art. 205, "caput", a educação é dever do Estado e conforme o art. 209, II, mesmo quando livre à iniciativa privada, necessita esta de autorização e avaliação de qualidade do Poder Público. É, portanto, classificada por nossa Carta Magna, como serviço público.

Conseqüentemente, claro está que as escolas municipais estão inseridas na estrutura administrativa municipal, ligadas à Secretaria Municipal de Educação e com órgãos próprios como o Conselho de Escola.

A presente propositura, portanto, ao dispor sobre o funcionamento das escolas públicas municipais e atribuir funções ao Conselho de Escola, fere dispositivos da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e atribuição de função às Secretarias Municipais e seus órgãos (art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI, LOM).

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Secretaria

(Contrário)

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 29.04.97
 página 39 coluna 3
 referido: 

A Deputada Comissão de
 Administração Pública
 Em, 29/04/97

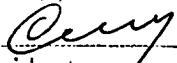


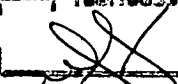
ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 29/4/97 as 16:10 h.


 AZAEL M. DOS SANTOS
 Secretário

Ao nobre Vereador Toninho Pereira
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 30/04/97.


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SCUUE. Junhado neste data ~~1001~~ 1001, rubricado sob
 folha n.º 07 1.07/05/97 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 161 de 19 97
Funcionário

16 - PAR
16-0295/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/97

De autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, o projeto de lei 161/97 dispõe que os materiais inservíveis das Escolas Municipais (materiais sem utilidades, imprestáveis) devem ser repassados à APM da Escola Municipal a que pertence, após decisão do Conselho de Escola.

Estabelece, também, que a APM da Escola Municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública os materiais inservíveis.

Finalmente, dispõe que quando a APM da Escola Municipal for vender o material inservível, o produto da venda será revertido para a própria APM da Escola Municipal, estando proibido outro uso que não seja em benefício da própria Escola.

Em justificativa à proposição em exame, esclarece a Ilustre Autora que a Associação de Pais e Mestres (APM) é uma entidade jurídica sem fins lucrativos que participa da vida escolar através de pais, alunos e professores. Assim sendo, entende que em conjunto (com o Conselho de Escola, a APM poderá deliberar sobre a utilização de venda de materiais inservíveis, sendo que o lucro obtido pela venda deverá ser depositado na conta bancária da própria APM.

A D. Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5 destes autos, manifestou-se pela legalidade da matéria.

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública analisar, julgamos por oportuna e de elevado interesse da municipalidade a matéria de que trata o projeto de lei em tela, haja vista a magnitude de que se reveste.

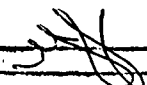
A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/5/97.

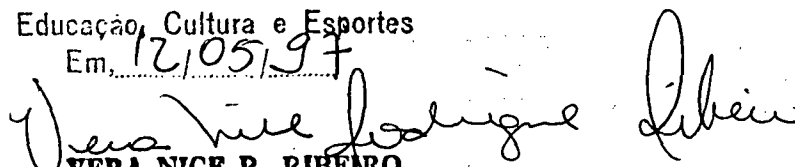
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4025/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09, 05, 1997
pagina 43 coloca 3ª
Conferido: 

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/05/97


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA



Câmara Municipal de São Paulo

DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 161/97

Tendo a autoria da nobre Vereadora Anna Maria Quadros, o projeto em análise dispõe sobre os materiais inservíveis das escolas municipais.

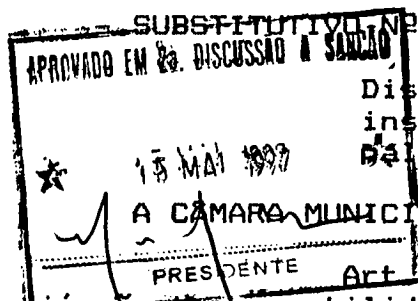
Segundo o projeto, os materiais já sem utilidade das escolas da rede municipal de ensino deverão ser repassados à Associação de Pais e Mestres da escola a que pertençam, ouvido o Conselho de Escola.

Quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes julga que não há óbices que impeçam a aprovação da matéria, tendo em vista que as APMs constituem-se importante elo de ligação entre a comunidade e as escolas e merecem receber destas, quando possível, auxílio material necessário ao desenvolvimento de seu trabalho.

Pelo exposto, favorável o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Quanto aos aspectos financeiros, as despesas onerarão verbas próprias do Orçamento e, portanto, nada tem a opor à aprovação da matéria a Comissão de Finanças e Orçamento, sendo favorável, também, o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, estas Comissões apresentam o seguinte:



/97 AO P.L. 161/97

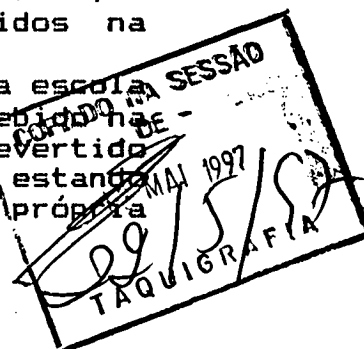
Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

~~Art. 1º - Os materiais inservíveis, que já não tenham utilidade para as escolas da Rede Municipal de Ensino, devem ser repassados à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola municipal a que pertençam, após decisão do seu Conselho de Escola.~~

Art. 2º - A APM da escola municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública, a seu critério, os materiais inservíveis recebidos na conformidade do art. 1º.

Parágrafo único - Quando a APM da escola municipal for vender o material inservível recebido na conformidade desta lei, o produto da venda será revertido para a própria APM da escola municipal donatária, estando proibido outro uso que não aquele que beneficie a própria escola.





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OSME
PIERRE
MIGUEL

HATO

JZAR

AMA GUADALUPE *para Maria Ruedas.*

J'TACO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO

LIDIA

GENDIO

OSME

HANA

J. EDUARDO

NATALICIO

PACHECO

DALTON

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha n.º 09 do proc.
n.º 161 de 19 97

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
	16	3	Camilo	12ª Extraor.	13/5/97			
OPERADOR		REVISOR				CADERNO		DISK

item 51. - PL 161/97, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB). Dispõe sobre os materiais inscricíveis das escolas municipais. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 10 de 19 do proc.
n.º 161 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	CONT. APARTIR
16	4	Camilo	12º Extraor.	13/5/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encarada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 161 do proc.
n.º 161 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
16	3	Vianna	13ª SE	15.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

49. PL 161/97, da Vereadora Ana Maria ~~SA~~ Quadros (PSDB)

Dispõe sobre os materiais inservíveis das escolas municipais.

Fase da discussão: 2ª. SubT. da Comissão de Finanças.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 101 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMPLAUSTE
16	4	Vianna	133 SE	15.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, a bancada do PL vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PPB e do PL. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Vamos passar ao item 50.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 13 -
JSC

do processo nº 01-161 de 19 97 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões de Educação e Finanças (fls.08/09) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16:00

2


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

15/05/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

15/05/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de maio de 1997

Folha nº.	18	do pro
nº.	161	do 1997
<i>R</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 306/97, de 23.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 161/97, de autoria da Vereadora Anna Maria Quadros.

Anexo:

Recebi em 28-5-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Fecha n.14.....	do proc.
n.161.....	da 1997
X	

Câmara Municipal de São Paulo

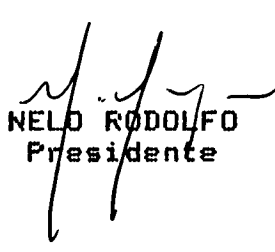
São Paulo, 23 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0306/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 161/97, de autoria do Vereadora Anna Maria Quadros - que dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0306/1997

Folha n. 15 do proc.
nº 161 do 19 97
2

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 8/9 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 161/97). Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas da Rede Municipal de Ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os materiais inservíveis, que já não tenham utilidade para as escolas da Rede Municipal de Ensino, devem ser repassados à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola municipal a que pertençam, após decisão do seu Conselho de Escola. Art. 2º - A APM da escola municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública, a seu critério, os materiais inservíveis recebidos na conformidade do art. 1º. Parágrafo único - Quando a APM da escola municipal for vender o material inservível recebido na conformidade desta lei, o produto da venda será revertido para a própria APM da escola municipal donatária, estando proibido outro uso que não aquele que beneficie a própria escola. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZIRASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de maio de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE MUNES DA SILVA
... Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora do
Diretor Técnico do Depto. DI. 7



Folha n°.	16	do proc.
n°.	161	do 1994

Câmara Municipal de São Paulo

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

7-



Folha nº.	17	do proc.
nº.	161	do 1º 97
X		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1997.

Dispõe sobre a
destinação de materiais
inservíveis das escolas
da Rede Municipal de
Ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os materiais inservíveis, que já não tenham utilidade para as escolas da Rede Municipal de Ensino, devem ser repassados à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola municipal a que pertençam, após decisão do seu Conselho de Escola.

Art. 2º - A APM da escola municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública, a seu critério, os materiais inservíveis recebidos na conformidade do art. 1º.

Parágrafo único - Quando a APM da escola municipal for vender o material inservível recebido na conformidade desta lei, o produto da venda será revertido para a própria APM da escola municipal donatária, estando proibido outro uso que não aquele que beneficie a própria escola.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de maio de 1997.

O Presidente,

À A.T.M.,

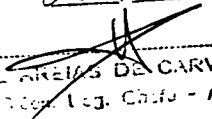
Para as devidas providências e posterior arquivamento

16/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

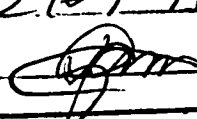
28/09/97


LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Obsº

Duas fls. nº 12.


DT 94 29/9/97
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	# 20# fls.
Arquivo em	29-9-97
O Func.º	

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 161 de 19 97 16/06/97 (a).....

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.366, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 161/97, da Vereadora Anna Maria Quadros)

Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os materiais inservíveis, que já não tenham utilidade para as escolas da Rede Municipal de Ensino, devem ser repassados à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola municipal a que pertencam, após decisão do seu Conselho de Escola.

Art. 2º - A APM da escola municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública, a seu critério, os materiais inservíveis recebidos na conformidade do art. 1º.

Parágrafo único - Quando a APM da escola municipal for vender o material inservível recebido na conformidade desta lei, o produto da venda será revertido para a própria APM da escola municipal doadora, estando proibido outro uso que não aquele que beneficie a própria escola.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

DEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

